**Projeto de Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Médicos do Instituto José Frota**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º -** Fica aprovado o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) do Município de Fortaleza para os médicos integrantes do serviço público do Instituto Dr. José Frota, obedecendo às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

**§ 1º -** O Plano de Cargos, Carreiras e Salários a que se refere o caput deste artigo atende a todos os servidores médicos ocupantes de cargos e funções de caráter efetivo do Instituto Dr. José Frota.

**§ 2º -** Aos aposentados e pensionistas abrangidos por esta Lei serão asseguradas, quando já lhes forem atribuídas, as seguintes vantagens:

**I -** nova classificação do vencimento base na tabela salarial, para fins de enquadramento;

**Art. 2º -** O Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores médicos do Instituto Dr. José Frota tem como princípios e diretrizes:

**I -** investidura no cargo de provimento efetivo, condicionada à aprovação em concurso público e garantia do desenvolvimento no cargo através dos instrumentos previstos nesta Lei;

**II -** estímulo à oferta contínua de programas de capacitação, que contemplem aspectos técnicos, especializados e a formação geral, necessários à demanda oriunda dos médicos e dos munícipes, bem como ao desenvolvimento institucional;

**III -** organização dos cargos/funções e adoção de instrumentos de gestão de pessoal integrados ao desenvolvimento organizacional do Instituto Dr. José Frota.

**CAPÍTULO II**

**DOS CONCEITOS**

**Art. 3º -** Para todos os efeitos desta lei aplicam-se os seguintes conceitos:

**I -** Plano de Cargos, Carreiras e Salários: conjunto de princípios, diretrizes e normas que regulam o desenvolvimento profissional dos médicos do Instituto Dr. José Frota, titulares de cargos/funções que integram determinada carreira, constituindo-se em instrumento de gestão do órgão;

**II -** Carreira: deslocamento do médico nos estágios de carreira e nos padrões de vencimento;

**III -** Cargo: unidade básica do quadro de pessoal, de natureza permanente, criado por lei, provido por concurso público, individualizando ao seu ocupante o conjunto de atribuições substancialmente idênticas quanto à natureza do trabalho, aos graus de complexidade e responsabilidade;

**IV -** Função: conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um médico. Para este plano de cargos, carreiras e salários, o cargo/função tem a característica de ser extinta ao vagar;

**V -** Estágio de Carreira: posição do médico na tabela salarial dos padrões de vencimen to em decorrência da capacitação profissional para o exercício das atividades do cargo/função ocupado;

**VI -** Padrão de Vencimento: posição do médico na escala de vencimento da carreira, em função do cargo/função e estágio de carreira;

**VII -** Referência: posição do médico no padrão de vencimento em função do tempo de serviço.

**CAPÍTULO III**

**DO QUADRO DE PESSOAL**

**Art. 4º -** O quadro de médicos efetivos do Instituto Dr. José Frota fica organizado em carreiras e estruturado em 2 (duas) partes:

**I -** parte permanente: composta de cargos de carreiras, de provimento efetivo, criados e quantificados por lei, em quantidade necessária para atender com eficiência e eficácia à consecução de seus objetivos e cumprimento de suas missões;

**II -** parte especial: composta de funções a serem extintas quando vagarem, restrita às ocupadas por médicos do Instituto Dr. José Frota na data da vigência da *Lei Complementar nº 02, de 17 de setembro de 1990.*

**CAPÍTULO IV**

**DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS (PCCS)**

**Art. 5º -** O PCCS dos médicos do Instituto Dr. José Frota, resultante da aplicação das diretrizes estabelecidas nesta Lei, fica estruturado em 4 (quatro) estágios de carreira.

**§ 1º -** A distribuição dos cargos deverá obedecer às normas de conversão de cargos descritas no Anexo 01.

**§ 2º -** Os cargos ou funções de médicos do Instituto Dr. José Frota são caracterizados como atividades de atenção terciária à saúde que determinam conhecimento específico, para cujo provimento é exigido formação em curso de graduação em Medicina e Título de Residência com registro no Conselho Regional de Medicina do Ceará.

**Art. 6º -** O Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos médicos do Instituto Dr. José Frota, fica composto pelos seguintes capítulos:

**I -** Do ingresso na carreira;

**II -** Jornada de trabalho;

**III -** Das formas de desenvolvimento;

**IV -** Do incentivo de titulação, tutoria e preceptoria;

**V -** Da remuneração;

**VI –** Da Tabela Salarial;

**VII -** Do enquadramento;

**VIII -** Das disposições finais.

**CAPÍTULO V**

**DO INGRESSO NA CARREIRA**

**Art. 7º -** O ingresso nos cargos de provimento efetivo dar-se-á mediante concurso público, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fortaleza (Lei nº 6.794/90 e suas alterações posteriores), a fim de suprir as necessidades institucionais, respeitando o quantitativo da lotação global do quadro de pessoal do Instituto Dr. José Frota, bem como a respectiva previsão orçamentária.

**Art. 8º -** O provimento dos cargos de médico do Instituto Dr. José Frota dar-se-á sempre no padrão de vencimento inicial do primeiro estágio de carreira, respeitando os requisitos para ingresso de cargos descritos no Anexo 02 e as atribuições específicas dos cargos, conforme Anexo 03.

**Art. 9º -** Compete à Secretaria de Planejamento e Gestão do Município, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, tomar as providências para a integração do médico habilitado por concurso público, dando-lhe conhecimento do ambiente de trabalho, direitos e deveres, formas de promoção e progressão.

**CAPÍTULO VI**

**JORNADA DE TRABALHO**

**Art. 10 -** A jornada de trabalho do médico fica estabelecida em:

**I -** 120 (cento e vinte) horas por mês, sendo 20 (vinte) horas semanais, cujos vencimentos básicos são os estabelecidos no Anexo 04;

**II -** 144 (cento e quarenta e quatro) horas por mês, exclusivamente para os médicos que trabalham em regime de escala de plantão, cujos vencimentos básicos são os estabelecidos no Anexo 05.

**§ 1º -** O médico que não trabalha em regime de escala de plantão e nem integra o Programa Saúde da Família poderá cumprir carga horária inferior ou superior à indicada no caput desde artigo, obedecendo aos limites, mínimo de 4 (quatro) e máximo de 8 (oito) horas diárias, desde que haja interesse do Instituto Dr. José Frota, necessidade do serviço e aquiescência do médico.

**§ 2º -** Nos casos previstos no § 1º deste artigo, a redução ou o acréscimo das horas trabalhadas será pago como horas normais de trabalho.

**§ 3º -** O valor da hora de trabalho é calculado sobre o vencimento básico do médico do Instituto Dr. José Frota, acrescido das vantagens.

**§ 4º -** A forma de aplicação do disposto no *caput* e seus parágrafos será regulamentada através de decreto do Poder Executivo.

**§ 5º -** A jornada de trabalho dos plantões aos fins de semana será contada em dobro, para os servidores municipais médicos do Instituto Dr. José Frota.

**Art. 11 -** A jornada de trabalho definida no art. 10 desta Lei poderá ser distribuída de acordo com o regime de escalas de serviço e de aferição de frequência, visando atender a necessidade de funcionamento do Instituto Dr. José Frota, devendo ser aprovada pelo Superintendente do IJF e pelo Secretário Municipal de Administração.

**§ 1º -** A definição da jornada de trabalho de que trata o art. 10 desta Lei deverá respeitar as disponibilidades financeiras e orçamentárias.

**§ 2º -** O trabalho em regime de escalas deverá ter a aquiescência do servidor.

**§ 3º -** O médico servidor que esteja em escala fixa há mais de 2 anos, terá sempre preferência sobre a mesma, e só poderá haver alteração com sua aquiescência, formalizada por escrito.

**CAPÍTULO VII**

**DAS FORMAS DE DESENVOLVIMENTO**

**Art. 12 -** O desenvolvimento do médico do Instituto Dr. José Frota dar-se-á exclusivamente por:

**I -** promoção por capacitação;

 **II -** progressão por tempo de serviço.

**Art. 13 -** Não se beneficiarão dos processos de promoção por capacitação e progressão por tempo de serviço os médicos que, embora tenham implementadas todas as condições, incorrer na seguinte hipótese:

**Parágrafo Único:** Tiver sido penalizado por processo administrativo disciplinar, no período entre uma progressão/promoção e outra, garantido o direito de ampla defesa e do contraditório.

**SEÇÃO I**

**PROMOÇÃO POR CAPACITAÇÃO**

**Art. 14 -** A promoção por capacitação é a mudança do estágio de carreira e padrão de vencimento, permanecendo no mesmo cargo ou função.

**Art. 15 -** A mudança do estágio de carreira para outro imediatamente superior dar-se-á mediante a obtenção, pelo médico, de certificação em cursos, congressos, seminários e afins em áreas correlatas ao seu cargo/função, respeitada a carga horária mínima exigida, nos termos constantes do Anexo 06, e o interstício de 24 (vinte e quatro) meses entre uma promoção e outra.

 **§ 1º -** Para efeito de promoção por capacitação, serão aceitos cursos, seminários e afins ministrados pelos servidores e ainda os trabalhos publicados de autoria do servidor, desde que em áreas correlatas à sua atuação profissional, nos termos definidos no anexo 06.

 **§ 2º -** Serão considerados para efeito da progressão por capacitação, os cursos concluídos a partir da última promoção por capacitação.

**§ 3º -** A carga horária mínima para cada curso e/ou eventos de capacitação similares, bem como a forma de pontuação das publicações, para fins de promoção por capacitação, estão definidas no Anexo 06.

**§ 4º -** O médico que fizer jus a esta forma de promoção será posicionado no estágio de carreira subsequente à posição ocupada.

**§ 5º -** Os médicos em estágio probatório não farão jus a este benefício.

**§ 6º -** O Sistema Municipal de Saúde disponibilizará aos servidores médicos o acesso à Educação Permanente em Saúde, de forma a oferecer condições para promoção por capacitação.

**§ 7º -** O servidor do Instituto Dr. José Frota terá direito ao abono de faltas quando da participação de cursos, seminários e afins.

**Art. 16 -** A primeira promoção por capacitação dar-se-á conforme estabelecido no Capítulo XII (“Do Enquadramento”) desta Lei.

**§ 1º -** A carga horária dos cursos estão definidas no Anexo 07 desta Lei.

**§ 2º -** Para a primeira promoção por capacitação, o somatório da carga horária dos cursos e/ou eventos de capacitação similares, na forma do Anexo 07, realizado pelo servidor médico, deverá ser de, no mínimo, 80 (oitenta) horas.

**§ 3º -** Para a segunda promoção por capacitação, bem como para as demais que a sucederem, o somatório da carga horária dos cursos e/ou eventos de capacitação similares, na forma do Anexo 07, realizado pelo servidor médico, deverá ser de, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas.

**SEÇÃO II**

**PROGRESSÃO POR TEMPO DE SERVIÇO**

**Art. 17 -** A progressão por tempo de serviço é a passagem do médico de um padrão de vencimento para o imediatamente superior, dentro do estágio de carreira a que pertence.

**Art. 18 -** Haverá progressão por tempo de serviço à cada 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício, contados a partir da primeira fase do enquadramento deste Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Instituto Dr. José Frota.

**Art. 19 -** Para concessão desta forma de progressão, será levado em consideração o tempo de efetivo exercício prestado ao Município de Fortaleza.

**Art. 20 -** Para os efeitos desta Lei, considera-se efetivo exercício o tempo de permanência do médico sem afastamento do cargo/função, salvo os casos previstos no art. 45 da Lei nº 6.794/90, bem como para exercer mandatos eletivos, em entidades de representação sindical e as demais exceções previstas em lei.

**CAPÍTULO VIII**

**DAS GRATIFICAÇÕES, INCENTIVOS E BENEFÍCIOS**

**Art. 21 -** Todas as gratificações, benefícios e incentivos a que fazem jus a categoria médica do Instituto Dr. José Frota, inclusive os estabelecidos pela Lei nº 7.555/94, Lei nº 6.794/90 e Lei nº 9.263/07 bem como suas respectivas modificações no vencimento base.

**Parágrafo Único -** As gratificações de que tratam as Leis nº 7.555/94 e 9.070/05 percebidas pelos médicos do Instituto Dr. José Frota serão incorporadas aos respectivos proventos por ocasião da aposentadoria, e serão também consideradas para fins de instituição de pensão, por morte, desde que o período de percepção dos benefícios seja igual ou maior do que 60 (sessenta) meses ininterruptos ou 84 (oitenta e quatro) meses intercalados.

**Art. 22 –** Consoante às atribuições de hospital de ensino do Instituto Dr. José Frota, fica mantido o incentivo de tutoria, com objetivo de estimular a atividade de supervisão e acompanhamento de acadêmicos e estagiários curriculares e extracurriculares do Curso de Medicina.

**Parágrafo Único -** O incentivo a que se refere o *caput* deste artigo será pago, mensalmente, enquanto perdurar a atividade de tutoria, na quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do vencimento base.

**Art. 23 –** Consoante às atribuições de hospital de ensino do Instituto Dr. José Frota , fica mantido o incentivo de preceptoria, com o objetivo de estimular a atividade de supervisão e acompanhamento de médicos residentes.

**Parágrafo Único:** O incentivo a que se refere o *caput* deste artigo será pago, mensalmente, enquanto perdurar a atividade de preceptoria, na quantia equivalente a 10% (dez por cento) do vencimento base.

**Art. 24 -** Fica mantido, exclusivamente para os médicos designados para exercerem as atividades de preceptoria e tutoria, um bônus de produção científica, pago anualmente conforme Anexo 07.

**Art. 25 -** Fica determinado a concessão de gratificação de Raio-x ao servidor que sofrer exposição à radiação ionizante no Instituto Dr. José Frota, no percentual de 20% sobre o salário base, conforme inciso XV do art. 103 da Lei nº 6794/90.

**§ 1º -** o recebimento da gratificação descrita no caput não isenta do pagamento de gratificação de insalubridade.

**§ 2 º -** fica a cargo da administração a realização de Laudo Técnico que ateste a exposição dos agentes descritos nesse artigo.

**§ 3º -** em caso de omissão da administração em realizar laudo técnico, fica determinado o recebimento da referida gratificação pelos profissionais que tenham contato com raio-x até que o mesmo seja realizado.

**Art. 26 -** Os servidores médicos que trabalham em regime de escala de plantão perceberão uma gratificação conforme os critérios abaixo:

a) plantão diurno: 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento base, quando o regime de plantão for cumprido no horário das 7 h (sete horas) às 19 h (dezenove horas);

b) plantão noturno: 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o vencimento base, quando o regime de plantão for cumprido no horário das 19 h (dezenove horas) de um dia às 7 h (sete horas) do dia seguinte.

**§ 1º -** Exclusivamente, para os médicos que trabalham em Unidade de Tratamento Intensivo (UTI), em regime de plantão, o valor do plantão diurno será de 70% (setenta por cento) e o plantão noturno será de 75% (setenta e cinco por cento).

**§ 2º -** A partir da publicação desta Lei, o valor da gratificação de plantão para os servidores que possuam 15 (quinze) ou mais anos de serviço em regime de plantão em emergência será aumentado em 1% (um por cento) para cada ano a mais que o servidor se submeter a este regime de trabalho, conforme tabela do Anexo 08.

**§ 3º -** Para que o servidor médico faça jus ao benefício do parágrafo anterior, será contado da data de admissão do servidor nesse tipo de regime de trabalho até a data em que ele (servidor médico) passar a um regime de trabalho distinto.

**§ 4º -** Ainda em relação ao benefício que dispõe o § 2º, o tempo de serviço em regime de plantão em emergência poderá ser intercalado.

**CAPÍTULO IX**

**DA REMUNERAÇÃO**

**Art. 27 -** A composição da remuneração dos médicos do Instituto Dr. José Frota dar-se-á da seguinte forma:

**I -** vencimento básico;

**II –** incentivo de tutoria;

**III –** incentivo de preceptoria;

**IV –** Gratificação de desempenho prevista em legislação específica do Município de Fortaleza;

**V –** vantagens pecuniárias previstas no Estatuto dos Servidores Municipais e demais legislações específicas.

**Art. 28 -** O vencimento básico corresponde ao valor estabelecido para o padrão de vencimento do estágio de carreira ocupado pelo médico.

**Art. 29 -** A tabela salarial, com os respectivos padrões de vencimento, encontra-se definida nos Anexos 04 e 05 deste Plano, sendo constante a diferença de percentual entre um padrão de vencimento e o seguinte.

**Art. 30 -** As vantagens pecuniárias são aquelas previstas no Estatuto do Servidor do Município (Lei nº 6.794/90 e suas alterações posteriores) e legislações específicas do Município de Fortaleza.

**§ 1º -** Para os servidores municipais médicos, a legislação específica inclui as gratificações previstas nas Leis nº 7.335, de 17 de maio de 1993, Lei nº 7.555, de 29 de junho de 1994, Lei nº 6.921, de 12 de julho de 1991, e Lei nº 9.070, de 27 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores.

**§ 2º -** A partir deste Plano de Cargos, Carreiras e Salários, as vantagens pecuniária referidas no *caput* deste artigo serão implementadas automaticamente na folha de pagamento dos servidores, no prazo de até 6 (seis) meses após sua nomeação e posse, ressalvadas aquelas que necessitem de comprovação documental, as quais deverão ser requeridas administrativamente pelo servidor, não podendo o ente público ultrapassar o prazo de 7 (sete) meses para deliberar sobre tal pleito.

**CAPÍTULO X**

**DA MATRIZ SALARIAL HIERÁRQUICA**

**Art. 31 -** A tabela salarial dos cargos/funções definidas nesta Lei tem a seguinte composição:

**I -** 4 (quatro) estágios de carreira;

**II -** 26 (vinte e seis) padrões de vencimento;

**III -** 23 (vinte e três) referências.

**Art. 32 -** O estágio de carreira identifica e agrupa os médicos com o mesmo grau de capacitação e aperfeiçoamento. Cada estágio de carreira contém 23 (vinte e três) referências.

**CAPÍTULO XI**

**DO ENQUADRAMENTO**

**Art. 33** - O enquadramento do médico neste Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) dar-se-á no estágio de carreira inicial, considerando ainda o tempo de serviço no Município de Fortaleza.

**Parágrafo Único -** Para efeito da contagem de tempo de serviço de que trata o caput deste artigo, serão arredondadas para 1 (um) ano as frações de tempo iguais ou superiores a 11 (onze) meses.

**Art. 34 -** O período para a apuração do tempo de serviço para o enquadramento neste PCCS do servidor já ativo quando do início da validade deste plano, será considerado da data de admissão do médico no serviço público do Município de Fortaleza até o mês anterior à publicação desta Lei.

**Art. 35 -** O enquadramento de que trata esta Lei será realizado em uma ÚNICA fase.

**Art. 36 -** O enquadramento dos médicos do Instituto Dr. José Frota será automático.

§ 1º - Fica assegurado aos servidores médicos o direito de aderir ou não a este PCCS.

§ 2º - Fica assegurado àqueles que não optarem por este PCCS o reajuste de vencimentos nos mesmos percentuais e data em que se verificar o reajuste geral dos demais servidores.

§ 3º - No caso da adesão prevista no § 1º deste artigo, fica a Prefeitura Municipal de Fortaleza obrigada a enquadrá-los neste PCCS, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias no protocolo de adesão.

§ 4º O servidor será enquadrado na mesma referência e estágio de carreira em que se encontrava antes da publicação dessa lei, beneficiando-se da atualização da tabela salarial, conforme Anexo 04,05.

**CAPÍTULO XII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 37 -** O médico integrante do quadro de servidores do Instituto Dr. José Frota que se julgar prejudicado quando do seu enquadramento neste PCCS poderá requerer reavaliação junto à Secretaria de Administração do Município, a qualquer tempo.

**Art. 38 -** Este Plano de Cargos, Carreiras e Salários obedece, exclusivamente, às normas estabelecidas nesta Lei, não prevalecendo, para nenhum efeito, às normas definidas em planos, reclassificações e enquadramentos anteriores.

**Art. 39 -** As despesas decorrentes da implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários de que trata esta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do IJF, podendo ser suplementadas em caso de insuficiência.

**Parágrafo Único -** O Município de Fortaleza e o Instituto Dr. José Frota poderão utilizar recursos de fontes diversas para custear o pagamento dos servidores contemplados pela presente Lei, inclusive os provenientes do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 40 -** Será criada uma comissão setorial junto ao Instituto Dr. José Frota, com perfil técnico, assegurada a participação de um membro indicado pelo Sindicato dos Médicos do Estado do Ceará, definida em decreto, que coordenará e encaminhará os resultados da promoção, progressão, titulação, preceptoria e tutoria para a Secretaria de Planejamento e Gestão do Município de Fortaleza, a quem cabe a implantação.

**§ 1º** A comissão setorial referida no *caput* deste artigo, funcionalmente subordinada à Secretaria de Planejamento e Gestão do Município de Fortaleza, será renovada ou revalidada a cada 3 (três) anos e seus membros não serão remunerados.

**§ 2º** A participação do Sindicato dos Médicos do Estado do Ceará na referida comissão se dará por um membro da entidade, mesmo que não servidor;

**Art. 41 -** À exceção das situações previstas no corpo do presente Plano de Cargos, Carreiras e Salários, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, sendo seus efeitos financeiros retroativos à data da sanção prefeitoral, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Art. 42 -** O adicional de insalubridade será pago na conformidade do que dispõe o Decreto nº 13.956, de 12 de janeiro de 2016, e suas alterações, e de acordo com a classificação fixada no laudo médico atestatório, segundo os graus:

1. máximo: valor a ser pago de 40% (quarenta por cento) do vencimento Base;
2. médio: valor a ser pago de 20% (vinte por cento) do vencimento Base;
3. baixo: valor a ser pago de 10% (dez por cento) do vencimento Base.

**ANEXOS**

|  |  |
| --- | --- |
| ESTRUTURA ATUAL LEI Nº 7.759 DE 24/07/95 | NOVA ESTRUTURA PCCS 2008 |
| CATEGORIA FUNCIONAL | CARGOS | LOTAÇÃO | CARGOS |
| ANS | Médico do IJF | ATENÇÃO TERCIÁRIA À SAÚDE | MÉDICO DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA |
| HOSPITAL INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA |

* **ANEXO 01 – ESTRUTURA DE CONVERSÃO DE CARGOS**
* **ANEXO 02 - TABELA DE REQUISITOS PARA INGRESSO**

|  |  |
| --- | --- |
| CARGO | REQUISITOS PARA INGRESSO |
| MÉDICO DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA | Curso de Graduação Completo em Medicina e Título de Residência Médica, com Registro Profissional e Conhecimento Específico na Área de Atuação. |

* **ANEXO 03 – DESCRIÇÃO DE CARGOS**

2 Descrição Sumária:

Prestar assistência à saúde do ser humano, incluindo as ações de promoção, prevenção, reabilitação e tratamento de doenças e agravos de causas externas.

|  |  |
| --- | --- |
| 1.1 Lotação:Atenção Terciária à Saúde Instituto Doutor José Frota | * 1. Educação formal:
		+ Curso de Graduação em Medicina
		+ Título de Residência Médica na Área de Atuação e Registro Profissional
 |

3 Atribuições:

* Acolher e classificar o risco dos usuários do SUS que buscam atendimento no hospital, definindo prioridades no atendimento;
* Utilizar e preencher de forma clara os formulários padronizados pelo hospital, quando necessários no atendimento dos usuá rios do SUS;
* Registrar no boletim de atendimento emergencial o atendimento, diagnóstico e plano terapêutico do usuário do SUS sob seus cuidados;
* Solicitar, realizar ou supervisionar, e interpretar exames complementares ao diagnóstico, e para o acompanhamento dos resultados do plano terapêutico proposto;
* Indicar e realizar a internação dos usuários do SUS no hospital;
* Indicar e possibilitar a transferência de usuários do SUS para outras unidades de saúde;
* Registrar no prontuário médico todas as ações realizadas no atendimento prestado ao usuário do SUS internados no hospital;
* Prescrever tratamento medicamentoso utilizando os fármacos padronizados pelo hospital;
* olicitar a inclusão ou exclusão de medicamentos do manual de padronização farmacológica do hospital;
* Indicar a alta hospitalar dos usuários do SUS, fornecendo-lhes os documentos obrigatórios e necessários para o acompanhamento ambulatorial, e demandas de seguridade;
* Realizar o acompanhamento ambulatorial dos usuários do SUS;
* Constatar e registrar no boletim de atendimento emergencial ou no prontuário médico o óbito de usuários do SUS, e preencher o formulário de Declaração de Óbito dos usuários sob seus cuidados, quando não houver indicação de exame pericial no Instituto Médico Legal ou no Serviço de Verificação de Óbito;
* Realizar exames médicos periódicos nos servidores lotados no hospital;
* Realizar ações preventivas de incidentes de trabalho no hospital;
* Supervisionar, treinar e orientar estudantes de Medicina e médicos residentes, fortalecendo a atividade de ensino e pesquisa do hospital;
* Gerenciar as atividades desenvolvidas no hospital relacionadas ao ato médico;
* Colaborar na elaboração de políticas públicas de saúde;
* Participar do planejamento, execução e reavaliação dos planos ou programas ou projetos em políticas públicas de saúde;
* Participar de ações de promoção, prevenção, reabilitação e tratamento de doenças e agravos de causas externas;
* Realizar perícia médica quando solicitada pela gestão do hospital ou da Prefeitura Municipal de Fortaleza;
* Participar dos treinamentos de servidores para melhoria de desempenho;
* Participar dos treinamentos preventivos dos usuários do SUS;
* Executar outras tarefas correlatas.
* **ANEXOS 04 – TABELA DE VENCIMENTOS MÉDICO 120 HORAS**

|  |  |
| --- | --- |
| **REFERÊNCIA** | **Estágio de Carreira** |
| **I** | **II** | **III** | **IV** |
| 1 |  **3.636,00**  |   |   |   |
| 2 |  3.817,80  |  **4.008,69**  |   |   |
| 3 |  4.008,69  |  4.209,12  |  **4.419,58**  |   |
| 4 |  4.209,12  |  4.419,58  |  4.640,56  |  **4.872,59**  |
| 5 |  4.419,58  |  4.640,56  |  4.872,59  |  5.116,22  |
| 6 |  4.640,56  |  4.872,59  |  5.116,22  |  5.372,03  |
| 7 |  4.872,59  |  5.116,22  |  5.372,03  |  5.640,63  |
| 8 |  5.116,22  |  5.372,03  |  5.640,63  |  5.922,66  |
| 9 |  5.372,03  |  5.640,63  |  5.922,66  |  6.218,79  |
| 10 |  5.640,63  |  5.922,66  |  6.218,79  |  6.529,73  |
| 11 |  5.922,66  |  6.218,79  |  6.529,73  |  6.856,22  |
| 12 |  6.218,79  |  6.529,73  |  6.856,22  |  7.199,03  |
| 13 |  6.529,73  |  6.856,22  |  7.199,03  |  7.558,98  |
| 14 |  6.856,22  |  7.199,03  |  7.558,98  |  7.936,93  |
| 15 |  7.199,03  |  7.558,98  |  7.936,93  |  8.333,78  |
| 16 |  7.558,98  |  7.936,93  |  8.333,78  |  8.750,47  |
| 17 |  7.936,93  |  8.333,78  |  8.750,47  |  9.187,99  |
| 18 |  8.333,78  |  8.750,47  |  9.187,99  |  9.647,39  |
| 19 |  8.750,47  |  9.187,99  |  9.647,39  |  10.129,76  |
| 20 |  9.187,99  |  9.647,39  |  10.129,76  |  10.636,25  |
| 21 |  9.647,39  |  10.129,76  |  10.636,25  |  11.168,06  |
| 22 |  10.129,76  |  10.636,25  |  11.168,06  |  11.726,46  |
| 23 |  **10.636,25**  |  11.168,06  |  11.726,46  |  12.312,79  |
| 24 |   |  **11.726,46**  |  12.312,79  |  12.928,43  |
| 25 |   |   |  **12.928,43**  |  13.574,85  |
| 26 |   |   |   |  **14.253,59**  |

* **ANEXO 05 - TABELA DE VENCIMENTOS – MÉDICOS 144 HORAS**

|  |  |
| --- | --- |
| **REFERÊNCIA** | **Estágio de Carreira** |
| **I** | **II** | **III** | **IV** |
| 1 |  **4.848,00**  |   |   |   |
| 2 |  5.090,40  |  **5.344,92**  |   |   |
| 3 |  5.344,92  |  5.612,17  |  **5.892,77**  |   |
| 4 |  5.612,17  |  5.892,77  |  6.187,41  |  **6.496,78**  |
| 5 |  5.892,77  |  6.187,41  |  6.496,78  |  6.821,62  |
| 6 |  6.187,41  |  6.496,78  |  6.821,62  |  7.162,70  |
| 7 |  6.496,78  |  6.821,62  |  7.162,70  |  7.520,84  |
| 8 |  6.821,62  |  7.162,70  |  7.520,84  |  7.896,88  |
| 9 |  7.162,70  |  7.520,84  |  7.896,88  |  8.291,73  |
| 10 |  7.520,84  |  7.896,88  |  8.291,73  |  8.706,31  |
| 11 |  7.896,88  |  8.291,73  |  8.706,31  |  9.141,63  |
| 12 |  8.291,73  |  8.706,31  |  9.141,63  |  9.598,71  |
| 13 |  8.706,31  |  9.141,63  |  9.598,71  |  10.078,64  |
| 14 |  9.141,63  |  9.598,71  |  10.078,64  |  10.582,58  |
| 15 |  9.598,71  |  10.078,64  |  10.582,58  |  11.111,70  |
| 16 |  10.078,64  |  10.582,58  |  11.111,70  |  11.667,29  |
| 17 |  10.582,58  |  11.111,70  |  11.667,29  |  12.250,65  |
| 18 |  11.111,70  |  11.667,29  |  12.250,65  |  12.863,19  |
| 19 |  11.667,29  |  12.250,65  |  12.863,19  |  13.506,35  |
| 20 |  12.250,65  |  12.863,19  |  13.506,35  |  14.181,66  |
| 21 |  12.863,19  |  13.506,35  |  14.181,66  |  14.890,75  |
| 22 |  13.506,35  |  14.181,66  |  14.890,75  |  15.635,28  |
| 23 |  **14.181,66**  |  14.890,75  |  15.635,28  |  16.417,05  |
| 24 |   |  **15.635,28**  |  16.417,05  |  17.237,90  |
| 25 |   |   |  **17.237,90**  |  18.099,80  |
| 26 |   |   |   |  **19.004,79**  |

* **ANEXO 06 –** **TABELA PARA PROMOÇÃO POR CAPACITAÇÃO**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| CARGOS | ESTÁGIO DE CARREIRA | CARGA HORÁRIA DE CAPACITAÇÃO |
| Médicos | I | 120 |
| II | 120 |
| III | 120 |
| IV | 120 |
| Médicos do Programa Saúde da Família | I | 120 |
| II | 120 |
| III | 120 |
| IV | 120 |

**ANEXO 07 -** **TABELA DE BÔNUS PARA A PRODUÇÃO CIENTÍFICA**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Categoria | Especificação | Requisitos Mínimos de Quantidade | Valor Total do Bônus R$ |
| Artigo sobre temas relacionados à área de atuação do servidor na Unidade de Lotação, publicado em revistas não indexadas. | Co-autoria | 1 a 7 | 100,00 |
| 8 ou mais | 150,00 |
| Autoria | 1 a 5 | 150,00 |
| 6 ou mais | 200,00 |
| Artigo sobre temas relacionados à área de atuação do servidor na Unidade de Lotação , publicado em anais de congressos científicos, revistas indexadas. | Co-autoria | 1 a 3 | 200,00 |
| 4 ou mais | 250,00 |
| Autoria | 1 a 3 | 250,00 |
| 4 ou mais | 350,00 |
| Capítulo de livro cujo assunto está relacionado à área de atuação do servidor na Unidade de Lotação. | Co-autoria | 1 a 3 | 350,00 |
| 3 ou mais | 400,00 |
| Autoria | 1 | 400,00 |
| 3 ou mais | 500,00 |
| Livro cujo tema está relacionado à área de atuação do servidor na Unidade de Lotação. | Co-autoria | 1 a 2 | 500,00 |
| 3 ou mais | 600,00 |
| Autoria | 1 | 600,00 |
| 2 ou mais | 700,00 |

* **ANEXO 08 - TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE PLANTÃO EM EMERGÊNCIA, CONSIDERANDO O TEMPO DE SERVIÇO NESTE REGIME DE SERVIÇO**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Tempo de Serviço em Regime de Plantão em Emergência | Plantão Diurno (%) | Plantão Noturno (%) | Plantão Diurno (%) | Plantão Noturno UTI (%) |
| Servidores com até 14 anos e 11 meses de serviço | 60 | 65 | 70 | 75 |
| Servidores com 15 anos de serviço | 61 | 66 | 71 | 76 |
| Servidores com 16 anos de serviço | 62 | 67 | 72 | 77 |
| Servidores com 17 anos de serviço | 63 | 68 | 73 | 78 |
| Servidores com 18 anos de serviço | 64 | 69 | 74 | 79 |
| Servidores com 19 anos de serviço | 65 | 70 | 75 | 80 |
| Servidores com 20 anos de serviço | 66 | 71 | 76 | 81 |
| Servidores com 21 anos de serviço | 67 | 72 | 77 | 82 |
| Servidores com 22 anos de serviço | 68 | 73 | 78 | 83 |
| Servidores com 23 anos de serviço | 69 | 74 | 79 | 84 |
| Servidores com 24 anos de serviço | 70 | 75 | 80 | 85 |
| Servidores com 25 anos de serviço | 71 | 76 | 81 | 86 |
| Servidores com 26 anos de serviço | 72 | 77 | 82 | 87 |
| Servidores com 27 anos de serviço | 73 | 78 | 83 | 88 |
| Servidores com 28 anos de serviço | 74 | 79 | 84 | 89 |
| Servidores com 29 anos de serviço | 75 | 80 | 85 | 90 |
| Servidores com 30 anos de serviço | 76 | 81 | 86 | 91 |
| Servidores com 31 anos de serviço | 77 | 82 | 87 | 92 |
| Servidores com 32 anos de serviço | 78 | 83 | 88 | 93 |
| Servidores com 33 anos de serviço | 79 | 84 | 89 | 94 |
| Servidores com 34 anos de serviço | 80 | 85 | 90 | 95 |
| Servidores com 35 anos de serviço | 81 | 86 | 91 | 96 |